

DA DISPENSA DO PARECER JURÍDICO PRÉVIO

Nos termos do artigo 99, do Decreto Municipal nº 48/2023, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2023 no âmbito do Poder Executivo do Município de Vertentes, o parecer jurídico prévio será dispensado nas hipóteses de dispensas realizadas com base nos incisos I e II, do artigo 75 e no § 2º, do artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim sendo, bem como tratando-se a presente contratação pública de dispensa em razão do valor, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, resta dispensada a análise jurídica prévia inerente ao Processo de Contratação Direta nº 015/2025, que tem como objeto a execução de serviços especializados em manutenção preventiva e corretiva de computadores, notebooks, impressoras, copiadoras, entre outros equipamentos de hardware, incluindo serviços de suporte ao usuário, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde.

Vertentes, 07 de janeiro de 2025.

EDILENE DE MACEDO FABRICIANO
Agente de Contratação